

**APROVADO**

Em 21/08/23

Mizamita  
Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº 64/2023**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial para incluir contas orçamentárias de despesa no orçamento municipal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para inclusão de contas orçamentárias de despesa no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 48.530,73 (quarenta e oito mil quinhentos e trinta reais e setenta e três centavos), conforme segue:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**2021** Manutenção das Atividades Culturais, Convênios (LC 195/2022)

**Funcional Programática: 06.03.13.392.075**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.715 Material de Consumo R\$ 7.582,13

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.715 Outros Ser. de Terc. Pessoa Jurídica R\$ 26.459,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.93.715 indenizações e Restituições R\$ 500,00

**Funcional Programática: 06.03.13.392.075**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.716 Material de Consumo R\$ 4.139,60

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.716 Outros Ser. de Terc. Pessoa Jurídica R\$ 9.650,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.93.716 indenizações e Restituições R\$ 200,00

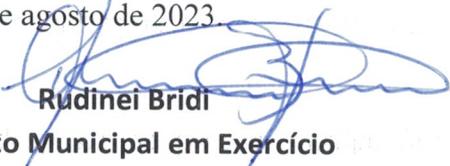
**Total do Crédito Adicional Especial R\$ 48.530,73**

**Parágrafo único.** As despesas do presente artigo ficam incluídas nas prioridades do Plano Plurianual 2022-2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

**Art. 2º** Servirão de recursos para cobertura do crédito adicional especial previsto no artigo 1º desta Lei, em valores equivalentes, ou seja, R\$ 48.530,73 (quarenta e oito mil quinhentos e trinta reais e setenta e três centavos), provenientes de repasse da União, oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, cognominada Lei Paulo Gustavo – LPG.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre, RS, 17 de agosto de 2023.

  
Rudinei Bridi

**Prefeito Municipal em Exercício**

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 64/2023

Ao cumprimentá-los, cordialmente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Municipal que visa a Abrir Crédito Adicional Especial para inclusão de valores em contas orçamentárias de despesa no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 48.530,73.

Servirão de recursos para cobertura do Crédito Adicional, em valores equivalentes, provenientes de repasse da União, oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, cognominada Lei Paulo Gustavo - LPG equivalente a R\$ 48.530,73.

A Lei Complementar nº 195/2022, dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

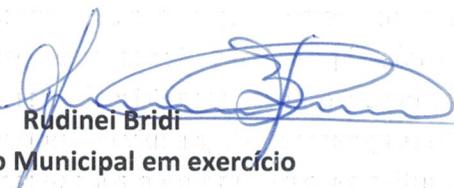
Logo, o valor será destinado ao custeio de despesas com ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, em elementos e fontes de recurso específicos, cujos valores e elementos de despesa não foram previstos na lei orçamentária anual de 2023, na Ação destinada às Atividades Culturais da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, dentre as quais citamos: Apoio à produções audiovisuais; Adequação de espaços para projeção audiovisual; Capacitação, formação e qualificação em audiovisual.

Ressaltar que os recursos previstos nesta lei serão destinados a ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificadas para: o apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária; o apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; o desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19, em obediência a Lei Complementar 195, de 8 de julho de 2022 e a Lei Ordinária Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Esta é a razão do presente Projeto de Lei, para o qual a Administração Pública do Município espera a análise competente e sua aprovação em caráter de urgência por parte da colenda Câmara de Vereadores, nos termos regimentais.

Vista Alegre, RS, 17 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

  
Rudinei Bridi

Prefeito Municipal em exercício